



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Geração de Deus, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos determinados e legalmente e possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento. Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Geração de Deus.

Maputo, 7 de Março de 2008. – A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-Pecuária Sikira requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os fins e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Sikira.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 6 de Agosto de 2007. – A Governadora, *Telmina Manuel Paixão P. Pereira*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A Passarola Hotelaria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Maio de dois mil e oito, lavrada a folhas cinquenta e uma a folhas cinquenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício no referido cartório, foi constituída entre Victor de Mian de Oliveira e Omaia Salimo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta o nome de A Passarola – Hotelaria e Serviços, Limitada,

abreviadamente A Passarola, Limitada, e tem a sua sede em Tete e dura por tempo indeterminado, a partir da data da presente escritura.

Dois) Por deliberações da assembleia geral a sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Serviços de restauração;
- Serviços de *catering*;
- Promoção de operações turísticas.

Dois) Poderá a sociedade, ainda, exercer outras actividades não abrangidas no número anterior, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, inteiramente realizado, é de vinte mil meticais, em numerário correspondente à soma de três quotas assim divididas:

- Uma de dez por cento, pertencente à Tropical Holding, Limitada, no valor de dois mil meticais;
- Uma de quarenta e cinco por cento, pertencente ao senhor Victor Demian de Oliveira, no valor de nove mil meticais;
- Uma de quarenta e cinco por cento, pertencente ao senhor Omaia Salimo, no valor de nove mil meticais.

ARTIGO QUARTO

Aumento de capital

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, em espécie (apports em nature), pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa social pelo sócio

ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas para o que se observarão as formalidades legais. A deliberação do aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal existente.

Dois) Em caso de aumento de capital caberá aos sócios o direito de preferência na subscrição, na proporção das suas quotas, repartindo-se na mesma proporção entre os restantes, a parte correspondente ao direito de qualquer sócio que não queira subscrever no todo ou em parte no aumento de capital.

Três) A deliberação do aumento de capital que indica a entrada de novos sócios deverá ser tomada em assembleia geral e deverá indicar com que valores estes entram para a sociedade, o mesmo se aplicando, no capital social de outras empresas. Em qualquer caso de aumento de capital e de prestações de suprimento é reservada aos sócios fundadores uma participação maioritária.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas quer entre sócios quer a favor de estranhos só poderá efectuar-se com prévia e expressa autorização da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data de notificação da escritura.

Dois) Competirá à sociedade, em primeiro lugar, e depois a cada um dos sócios exercer o direito de opção na cessão, neste caso pelo valor nominal da quota acrescida da parte correspondente aos fundos de reservas existentes à data do evento.

Três) Havendo discordância quanto ao preço das quotas a ceder será o mesmo afixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por consenso das partes interessadas.

Quatro) Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuará com os sócios sobreviventes ou capazes ou herdeiros ou representantes do sócio do falecido ou incapaz.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação da assembleia geral e para cada caso concreto.

Três) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência e fiscalização

ARTIGO SÉTIMO

Composição, mandato e remuneração

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo fora dele, activa e passivamente ficam a cargo do sócio gerente, com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão auferir remuneração da sociedade mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos será necessária assinatura de pelo menos dois dos sócios gerentes ou seus mandatários, para expedir cartas e demais correspondências avulsas bastará a assinatura de um deles.

Quatro) Por acordo dos sócios poderá a sociedade ou cada um deles fazer-se representar por um procurador, ou a sociedade poderá para determinados actos eleger mandatários.

Cinco) Cada sócio é livre de examinar os livros da sociedade como acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral é constituída por todos sócios e reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício, destino e repartição dos lucros e perdas, deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias para as assembleias extraordinárias e a convocatória deverá indicar o dia, a hora e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral será presidida pelo sócio ocasionalmente escolhido para efeito competindo-lhe assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros e actas da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estiverem presentes ou representados todos os sócios e, em segunda convocação, seja qual for o numero de sócios presentes desde que esteja presente ou representado um sócio-gerente.

Cinco) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nelas representadas, as deliberações que forem tomadas, devem ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes legais que a elas assistam.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas

ARTIGO NONO

Um) Anualmente serão apuradas as contas do balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário integrá-lo em cinco por cento;
- b) Para outras reservas que sejam resolvidas, criar, as quantias que se determinarem em assembleia geral nos termos do artigo décimo primeiro deste pacto;
- c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas o remanescente.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei e pela resolução da maioria dos sócios em assembleia geral e uma vez dissolvida são liquidatários os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes herdeiros do sócio falecido ou interdito salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Nesse caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e oito. – A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

AVIAM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e oito foi, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100057476 uma entidade legal denominada AVIAM, Limitada.

Contrato de sociedade

É celebrado ao abrigo do artigo duzentos e oitenta e três do Código Comercial, o presente contrato de sociedade por quotas, que tem como

outorgantes AVIA SPA, sociedade italiana, com sede na cidade de Biella (Itália), Via per Pollone número sessenta e quatro, Código Fiscal 01775250028, representada pela pessoa do senhor Mauro Palladino, nascido em Itália, no dia dezasseis de Agosto de mil novecentos e cinquenta e dois, residente em Biella, Corso del Piazzo, número vinte e sete, Código Fiscal PLL MRA 52M16 A859C, portador do Passaporte Italiano n.º D 289698, com plenos poderes de representação por exibição da acta daquela sociedade e Stéphane Derweduwén, soletiro maior, natural de Kinshasa, portador de Passaporte Belga n.º EE882255 e residente em Maputo, nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação AVIAM, Limitada, é uma sociedade por quotas com dois sócios, um dos quais pessoa singular.

Dois) A sociedade é constituída por tempo determinado, com a duração até trinta e um de Dezembro de dois mil e trinta, e vai se reger nos termos dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, podendo mudá-la para outro local, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma local de representação onde e quando for conveniente.

Dois) O domicílio dos sócios relativamente a tudo quanto diga respeito à sociedade é o indicado pelos mesmos, que deve incluir o telefax e endereço electrónico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a produção, processamento e comercialização de óleo vegetal, biocombustíveis e energia eléctrica.

Dois) Na prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá participar em outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

Três) A participação da sociedade em uma outra poderá ser financeira e ou operativamente, sob forma de *joint ventures*, (sociedade mista), consórcio, e (associação ou reagrupamento temporário desociedades)

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, detido em noventa e nove vírgula novecentos e noventa e nove por cento, equivalente a quatrocentos e noventa e nove mil e quinhentos meticais, detido pelo sócio, AVIA SPA, sociedade italiana e zero vírgula zero zero um por cento, equivalente a quinhentos meticais, detido pelo sócio Stéphane Derweduwén.

Dois) O capital social encontra-se realizado em cinquenta por cento equivalente a duzentos e cinquenta mil meticais. O remanescente do mesmo será realizado dentro de doze meses após a constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado através de mais entradas de capital, ou sob forma de crédito ou bens em espécie.

ARTIGO QUINTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação social.

CAPÍTULO II

(Da divisão e cessão de quotas)

ARTIGO SEXTO

Um) É permitida a divisão de quotas, devendo cada quota resultante da divisão ter valor nominal.

Dois) Os actos que importam divisão de quota constarão de escritura pública, sempre que entrem bens imóveis, e de documento escrito assinado pelos interessados com assinaturas reconhecidas presencialmente ou decisão judicial.

Três) A divisão de quotas deve ser inscrita nos livros da sociedade e sujeita a registo.

ARTIGO SÉTIMO

A transmissão de quota entre vivos deve constar de documento escrito, que pode ser Meramente particular, devendo a mesma, para que seja eficaz, ser registada.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três meses, após o termo de cada exercício, para deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício, deliberar sobre aplicação de resultados, nomear os administradores da sociedade, deliberar sobre propositura de acções de responsabilidade contra administradores e de destituição dos considerados responsáveis pela assembleia geral, ainda, que esta matéria não conste da ordem de trabalhos.

Dois) Reunirá, extraordinariamente, sempre que convocada por iniciativa da administração ou do sócio maioritário.

ARTIGO NONO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A convocação da assembleia geral compete a administração ou sócio maioritário deve ser feita por meio de carta, *e-mail*, fax, expedida com uma antecedência mínima de cinco dias.

Dois) O aviso convocatório da assembleia geral deve conter, no mínimo, a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, dia e a hora da reunião, a espécie da reunião, a ordem de trabalhos da reunião, devendo ainda conter a assinatura da pessoa que convoca.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade poderá ser exercida por um ou mais administradores, que para além de constituírem um órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade, cabendo ao sócio maioritário fixar, a remuneração dos mesmos.

Dois) Os administradores da sociedade designados nos termos dos presentes estatutos ou eleitos por deliberação dos sócios exercem o seu cargo por um período de três anos, renováveis, podendo fazer-se representar no exercício das suas funções.

Três) Cabe aos sócios deliberar, a qualquer momento, sobre a destituição dos administradores da sociedade, nos termos do disposto no artigo trezentos e vinte e seis do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade considera-se obrigada pelos actos praticados, em seu nome, existindo um só administrador, por este, e existindo dois ou mais administradores pelos actos praticados, em seu nome, pela assinatura do presidente do conselho de administração, dentro dos limites dos seus poderes.

Dois) A sociedade poderá criar um conselho de administração constituído por, pelo menos, três membros, e considerar-se-ão tomadas as deliberações da administração, que reúnem votos da maioria dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Os administradores não podem, sem consentimento do sócio maioritário, exercer, por conta própria ou alheia, actividade compreendida no objecto social da sociedade, desde que esteja a ser exercida por ela ou seu exercício tenha sido objecto de deliberação dos sócios.

Dois) Em caso algum os administradores podem comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

(Da contabilidade e aplicação de resultados)

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) No fim de cada exercício a administração da sociedade, deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício, nos termos do artigo cento e setenta e um do Código Comercial, e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dos lucros de exercício uma percentagem de trinta e cinco por cento, deve ser retida na sociedade a título de reserva legal, a ser utilizada nos termos do artigo trezentos e dezasseis do Código Comercial, e uma percentagem de sessenta e cinco por cento dos lucros distribuíveis, poderá ser distribuída aos sócios salvo deliberação contrária da assembleia.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Para representar a sociedade em juízo e fora dele, com poderes para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, nos limites previamente estabelecidos até ao momento da realização da primeira assembleia geral da sociedade, fica nomeado o senhor Stephane Derweduwen domiciliado em Maputo.

Dois) Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas normas aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Junho de dois mil e oito. – O Técnico, *Ilegível*.

CHUSSOL – Chuva e Sol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dois de Junho de dois mil e oito, e na sede da sociedade Chussol – Chuva e Sol, Limitada, matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob o número sete mil seiscentos e setenta e quatro a folhas cem do livro C traço vinte se procedeu a alteração do pacto social:

- a) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de quinze mil meticais e encontra-se dividido em duas quotas desiguais, sendo uma de onze mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital, pertencente a Zohora Ahomed e outra de três mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente a Mahomed Firoz Ahmed;
- b) Os sócios decidiram ceder na totalidade das suas quotas aos novos sócios Sofia Joosab e Mohamed Yassim Ahamed;
- c) Devido a cedência de quotas acima verificada o capital social inteiramente realizado em dinheiro de quinze mil meticais, correspondente a soma de duas quotas a saber;
- d) Sofia Joosab, com setenta e cinco por cento do capital social, correspondente a onze mil duzentos e cinquenta meticais;
- e) Mohamed Yassim Ahamed, com vinte e cinco por cento do capital social, correspondente a três mil setecentos e cinquenta meticais.

Que em tudo o mais não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e oito. – O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Engineering, Sociedade Unipessoal, Limitada

Único outorgante. Senhor Harold Bruce Wilkinon, casado com a senhora Macrietha Cornelia Wilkinon pelo regime de separação de bens, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte número 451240974, emitido pelos Serviços de Migração da República da África do Sul, aos dezoito de Fevereiro de dois mil e cinco.

Sendo o outorgante neste acto representado pela senhora Orlanda Elisa Niquice, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110516277N, emitido pelos Serviços de Identificação de Maputo aos nove de Outubro de dois mil e três.

Constitui, pelo presente contrato de sociedade, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Mozambique Engineering, Sociedade Unipessoal Limitada conforme certidão de reserva do nome que se anexa, com sede na Avenida Nuno Alves, número quinhentos e sessenta e seis, Bairro da Malanga, na cidade de Maputo, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma única quota, no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio senhor Harold Bruce Wilkinon.

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades relacionadas com engenharia pesada, nomeadamente, a produção e serviços associados, assim como o exercício de outras actividades comerciais conexas com o seu objecto principal, e poderá associar-se a, ou participar no capital de outras sociedades, desde que essas transacções sejam legalmente permitidas.

A sociedade será dirigida e representada por um administrador, sendo desde já nomeado, para o efeito o senhor Harold Bruce Wilkinon.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100056682 uma entidade legal denominada Mozambique Engineering, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozambique Engineering, Sociedade Unipessoal Limitada e tem a sua sede na Avenida Nuno Alves, número quinhentos e sessenta e seis, Bairro da Malanga.

Dois) A sociedade pode, por deliberação do único sócio, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação do único sócio, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da assinatura do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade relacionada com engenharia pesada e produtos e serviços associados, assim como outras actividades complementares ao objecto principal.

Dois) Por deliberação do único sócio, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Harold Bruce Wilkinon.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação do único sócio da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e as condições que forem fixados pelo sócio, de acordo com a legislação comercial em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas é livre, devendo o sócio informar a sociedade, por carta endereçada à gerência, com uma antecedência mínima de sessenta dias a contar da data em que ocorre a cessão e divisão de quotas, devendo ainda informar a data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações do sócio)

Um) O sócio exerce pessoalmente a sua autoridade da sociedade e, pode:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Decidir sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomear os directores e determinar a sua remuneração, bem como a sua demissão.

Dois) As decisões do sócio devem ser registadas no livro de actas e assinadas pelo sócio conforme está previsto na lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada pelo sócio ou por um administrador, nomeado pelo sócio.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente ao sócio.

Três) A administrador pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela:

- a) Assinatura do sócio;
- b) Assinatura do administrador;
- c) Assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pelo único sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação do sócio.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e oito.
– O Técnico, *Ilegível*.

Seafoods de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis, lavrada a folhas trinta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e seis do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de Pedro Fortunato Camacho, ajudante D principal, em pleno funções notariais, no referido cartório, foi constituída entre Sara Sulemane, Mark Richard Graydon Johnston e Cristina Rosário Neves Búzio dos Reis, uma sociedade comercial, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objecto

A sociedade adopta a denominação de Seafoods de Moçambique, Limitada, é uma variedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Rua Vasco da Gama, número duzentos sessenta e um.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem início a partir da data de celebração da escritura pública e a sua duração e por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

O seu objecto é a pesca à linha, arrasto pesqueiro podendo no entanto exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, depois de obtidas as autorizações que forem exigidas.

CAPÍTULO I

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro e de cinco mil metcais dividido em três quotas, uma de setecentos e cinquenta metcais, correspondente a quinze por cento para a sócia Sara Sulemane, outra de dois mil, duzentos e cinquenta metcais, correspondente a quarenta e dois e meio por cento para o sócio Mark Richard Graydon Johnston, e outra de dois mil e duzentos e cinquenta metcais, correspondente a quarenta e dois e meio por cento, para a sócia Cristina Rosário Neves Búzio dos Reis.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá aumentar o seu capital por uma ou mais vezes com ou sem admissão de sócios, procedendo-se a respectiva alteração do pacto social.

ARTIGO SÉTIMO

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas poderão os sócios fazer os suprimentos de que a sociedade necessita nos termos que vierem a ser estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão ou divisão de quotas entre os sócios e os seus sucessores legais é livre.

Dois) A transmissão de quotas para estranhos dependerá do prévio consentimento da sociedade em deliberação para o efeito, tomada em assembleia geral, gozando a sociedade o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que quiser ceder a sua quota, assim o comunicará a gerência declarando o nome do adquirente e o preço que lhe é oferecido. A gerência dentro de quinze dias comunicará a assembleia geral dos sócios e estes resolverão se a sociedade o consente ou não e em caso afirmativo se deve ou não optar.

Quatro) É dispensada de autorização da sociedade para a divisão da quotas entre herdeiros de sócios.

CAPÍTULO II

Da administração e gerência

ARTIGO NONO

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele activa e passivamente ficará a cargo do sócio Mark Richard Graydon Johnston.

ARTIGO DÉCIMO

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos será necessário a assinatura do sócio gerente, podendo ser suficiente a do outro sócio, em caso de necessidade urgente, na ausência ou impedimento prolongado e nos actos de mero expediente.

Parágrafo único. Poderá o gerente delegar, no todo ou em parte, os seus poderes a uma pessoa estranha a sociedade, por acordo do outro, mediante uma procuração, estabelecendo os limites e as condições de representação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Não poderá o gerente nem o seu procurador obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios do seu objecto, podendo, neste caso, assumir toda a responsabilidade dos danos que daí advirem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a

quota permanecer indivisa, devendo entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Na falência ou insolvência dum dos sócios, bem como, na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma das quotas, poderá a sociedade amortizar sob o pagamento em prestações a deliberar e entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só se dissolverá nos actos fixados pela lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a liquidação como então deliberarem.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação de balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para o qual tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O balanço anual será dado a trinta e um de Dezembro, e os lucros a apurar, depois de deduzidos os fundos de reservas necessários serão divididos pelos sócios na procuração das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Poderá a sociedade elaborar regulamentos internos, para o seu funcionamento, sem contrariar a lei laboral e outras disposições de Estado moçambicano.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em tudo que fica omissa, regularão as legislações urgentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dezasseis de Abril de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba

CERTIDÃO

Deferindo ao requerido na petição apresentado no diário de vinte de Maio de dois mil e oito:

Certifico que, a sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada 12 - Stony, Limitada, com sede no distrito de Mueda, província de Cabo Delgado, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer

outra forma de representação no país e no estrangeiro, na mesma petição esta matriculada provisoriamente por falta de publicação nos termos do artigo quarenta e sete do R.R.C, nos livros do Registo Comercial sob o número oitocentos oitenta e duas a folhas cento e vinte quatro verso do livro C traço dois e número mil cento setenta e nove a folhas cinquenta e cinco verso e seguintes, na mesma petição está inscrito o pacto social da referida sociedade.

Mais certifico que, o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos milhões de meticais, correspondente a três quotas divididos da seguinte maneira:

Daniel Ginat e Nahum Singer, com quotas iguais de duzentos milhões de meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social e a sócia Salim Mohamed Rajabali Hassam, com a quota de cem milhões de meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, o capital social poderá ser aumentado mediante entrada em numerário ou em especial de deliberação qualquer, a aumento este será rateado pelos sócios na proporção das suas quotas.

A administração e gerência da sociedade será exercida por três directores a saber: Daniel Ginat, Salim Mohamed Rajabali Hassam e Nahum Singer, os directores terão um mandato de dois anos, podendo ser renovado por decisão da assembleia geral, tem mais amplos poderes legalmente consentidos pela sociedade para execução do objecto social, representar a sociedade activa e passivamente em juízo e fora. A sociedade será obrigada a assinatura de três directores, os documentos expedientes de mero que podem ser realizados por apenas um director.

Dezanove de Maio de dois mil e oito.

Averbamento N.º 1

Cessão, cedência de quota, admissão de novo sócia e alteração do pacto social da sociedade 12-Stony, Limitada, par escritura publica de vinte e três de Novembro de dois mil e sete da sociedade ao lado inscrito em que são sócios os senhores Zaheer Abdul Rahim e Daniel Ginat, efectuou-se uma cessão, cedência de quotas, admissão de novo sócio e alteração do pacto social que por deliberação da assembleia geral o sócio Zaheer Abdul Rahim detentor da quota de duzentos cinquenta e um mil meticais, que corresponde a cinquenta e um por cento do capital social e por não convier de continuar na sociedade cede a sua quota de cinquenta por cento que corresponde a duzentos e cinquenta mil meticais ao senhor Michael Leshem e é admitido como novo sócio da sociedade e consequentemente com a cessão e cedência de quota e alterado artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social da sociedade é de quinhentos mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro correspondente à soma de duas quotas iguais de duzentos cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital

social por cada sócio que são Daniel Ginat e Michael Leshem.

Por ser verdade, se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Pemba, vinte de Maio de dois mil e oito. — O Ajudante do Conservador, *Ilegível*.

DRM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Agosto de dois mil e dois, exarada a folhas oitenta e seguintes traço A da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante Lídia Julião Balança Miandica, substituta do conservador em pleno exercício de funções notariais, entre DRC International, Limited, e Nigel Joseph George Tabrar - Earle foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

(Da denominação, sede, objectivo e duração)

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de DRM, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, e a sua sede será deslocada dentro do mesmo, distrito.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e consequente celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

O seu objectivo social é: exploração mineira, aluguer, consultoria e prestação de serviços na área de exploração mineira, construção civil de engenharia, imobiliária, transporte, com importação e exportação, prestação de serviços, podendo-se dedicar a outras actividades que não sejam proibidas por lei ou participar no capital de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de cem milhões de meticais, correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de noventa milhões de meticais, pertencente à DRC International, Limited;
- Uma quota no valor nominal de dez milhões de meticais, pertencente à Nigel Joseph George Tabrar-Earle.

ARTIGO QUINTO

Um) A cedência da quota a estranhos bem como a sua divisão depende de prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da celebração da escritura.

Dois) O sócio que quiser ceder a quota avisará, por escrito, aos outros sócios desse propósito indicando a pessoa a quem pretende ceder, o preço de cessão e a forma do respectivo pagamento.

Três) A sociedade fica sempre em, primeiro lugar, reservado o direitos de preferência, no caso de cessão de quotas, mas querendo, o direito caberá aos sócios.

Quatro) A cessão de quotas ou parte delas a favor de sócios bem como a sua divisão por herdeiros, não carecem de autorização, não sendo aplicável o disposto nos números um e dois deste artigo.

Cinco) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias subsequentes à colocação da quota à sua disposição poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender, nas condições em que se oferece à sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Um) À sociedade mediante deliberação geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de sessenta dias a contar da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- Se qualquer quota ou parte dela for arrendada, penhorada, apreendida ou sujeita à qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução ou obrigação que o titular assumia se prévia autorização da sociedade.
- Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem, previamente, ser dado cumprimento ao abrigo do Estado.

ARTIGO SÉTIMO

Não há afectação do património das partes da sociedade nem são exigíveis prestações suplementares, podendo porém, qualquer dos sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carece nas quantias, juros e demais condições de reembolso que fazem acordado na assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração dos negócios e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, incumbe aos sócios que ficam nomeados gerentes, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixado em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é obrigatório a assinatura de todos os sócios administradores que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes conferindo-lhes a respectiva procuração.

Três) Em caso de algum os sócios, administradores ou os seus mandatários poderão obrigar à sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objectivo social designadamente em letras de favor, finanças e abonações ou em qualquer acto de responsabilidade alheia.

ARTIGO NONO

Sempre que seja necessário reunir a assembleia geral, serão os sócios convocados por carta registada, com o aviso de recepção e com antecedência de quinze dias, salvo os casos para que a lei prescreva formalidades de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolve em casos previstos pela lei e sendo por acordo entre os sócios todas serão liquidatários procedendo à partilha dos seus bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Por morte ou interdição de alguns dos sócios a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Anualmente será feito um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros serão deduzidos quinze por cento para o fundo da reserva geral e feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, a partir do remanente destinar-se-á distribuição pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em casos omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Junho de dois mil e oito.—
O Ajudante, *Ilegível*.

Associação Geração de Deus

Denominação e natureza, sede, objectivos e duração

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) A Associação adopta a denominação Associação Geração de Deus.

Dois) A Associação Geração de Deus é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade de direito jurídico, autonomia administrativa e patrimonial, sem fins lucrativos, constituída nos termos da lei em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A Associação Geração de Deus tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número mil oitocentos e setenta e um, Maputo, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações, ou quaisquer outras formas de representação associativa no resto das províncias.

Dois) Por deliberações da Assembleia Geral a sua sede pode ser transferida para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A Associação Geração de Deus tem os seguintes objectivos:

- Combater a pobreza absoluta nas comunidades rurais;
- Promover o desenvolvimento das mães e crianças órfãs e através do movimento associativo;
- Garantir a educação as crianças órfãs;
- Promover o reforço da segurança alimentar e do apoio nutricional dos indivíduos das comunidades afectadas pelo HIV/SIDA;
- Promover o papel de participação da mulher no desenvolvimento das zonas rurais;
- Promover o desempenho das comunidades rurais na luta contra a pobreza absoluta, OITS e HIV/SIDA e outras doenças;
- Promover a educação geral e universitária;
- Promover oportunidades de capacitação vocacional;
- Promover aconselhamento;
- Promover capacitação Bíblica;
- Promover capacitação de práticas sociais e competências;
- Promover sensibilização e consciencialização na abstinência sexual;
- Promover capacitação escolar.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado com início a partir da celebração da escritura.

ARTIGO QUINTO

Atribuições

Para a materialização dos objectivos traçados a Associação Geração de Deus compromete-se a:

- Desenvolver programas de geração de rendimento das mulheres viúvas e carentes;

- b) Desenvolver acções de identificação, reunificação familiar e acompanhamento das COV's nos cuidados médicos e medicamentosos;
- c) Garantir o apoio educacional as COV's
- d) Promover campanhas de luta contra as infecções de transmissão sexual e HIV/SIDA A no meio rural em coordenação com outros intervenientes;
- e) Identificar, gerir e implementar projectos de geração de rendimentos que garantem o melhoramento de vida das mulheres e jovens e suas famílias;
- f) Estimular os jovens a levarem uma vida sadia e isenta do consumo de drogas e abuso ao álcool através de actividades ocupacionais;
- g) Estabelecer programas de mulheres e jovens de forma a permitir a troca de experiência entre eles;
- h) Realizar exposições, seminários, assembleias para assuntos pertinentes que dizem respeito a esta associação;
- i) Expandir a associação para outras zonas dos distritos da província e no país em geral;
- j) Angariar fundos para a eficácia do funcionamento da associação através de projectos de geração de rendimento.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Membro

Pode ser membro da Geração de Deus qualquer pessoa singular ou colectiva, cidadão nacional ou estrangeiro que aceite os presentes estatutos e seja admitido.

ARTIGO SÉTIMO

Categoria dos membros

A Associação Geração de Deus é composta pelas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – todos que directamente se envolveram para a estruturação e criação desta associação;
- b) Membros efectivos – são aqueles que forem admitidos pelo despacho e reconhecimento da associação, que exercem tarefas em benefício da associação;
- c) Membros honorários – são aquelas personalidades que tenham contribuído ou contribuem com meios ou acções de forma particular e relevante em benefício dum dos grupos alvo desta.

ARTIGO OITAVO

Admissão de membros

Um) Admissão dos membros honorários é da competência da Assembleia Geral, dada proposta do Conselho de Direcção.

Dois) As normas e procedimentos a seguir para admissão de membros efectivos são fixadas no regulamento interno da associação.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Frequentar a sede da associação e beneficiar-se das regalias estabelecidas;
- b) Ser informado periodicamente das actividades da associação;
- c) Assistir as reuniões, sessões ou encontros organizados pela associação;
- d) Apresentar propostas colectivas ou individuais sobre actividades a desenvolver pela associação, bem como outros assuntos pertinentes;
- e) Possuir o cartão de membro e usar o emblema da associação;
- f) Ser escolhido para participar em encontros e deslocações em missão de serviço;
- g) Propor admissão de membros de acordo com os estatutos e regulamento da associação;
- h) Examinar os livros de contas nas vésperas da realização da assembleia geral;
- i) Em caso de impedimento delegar outros membros do efectivo para exercerem o seu direito de voto;
- j) Convocar a assembleia extraordinária quando houver necessidade;
- k) Pedir a sua demissão da associação;
- l) Usufruir a qualidade de membro e obter benefícios que advenham das actividades dos associados.

Dois) Constituem direitos específicos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos directivos;
- b) Assumir cargos directivos.

ARTIGO DÉCIMO

Regulamento interno

Um) Os membros da associação têm os seguintes deveres:

- a) Respeitar, aplicar e velar pelo cumprimento das normas e princípios consagrados nos estatutos e programas;
- b) Pagar regularmente as quotas;
- c) Participar nas actividades da associação;
- d) Exercer com zelo e dedicação as tarefas que for atribuído;

- e) Manter o sigilo profissional sobre as matérias que forem tratadas como confidência no exercício das funções;
- f) Dignificar e valorizar a sua função pelo qual foi eleito;
- g) Respeitar as deliberações dos órgãos da associação e sua hierarquia instalada para o seu exercício pleno das funções;
- h) Comunicar com antecedência ao conselho de direcção as mudanças de domicílio em caso de necessidade.

Dois) As sanções serão aplicadas a todos os membros da associação que violem os princípios e disposições dos estatutos e programa estas vão desde:

- a) Repreensão simples;
- b) Suspensão de direitos até ao limite de seis meses;
- c) Multa;
- d) Afastamento dos cargos directivos;
- e) Expulsão;
- f) A expulsão não dá direito a recurso quando tratar se de furto.

Único. Todas as sanções referidas no artigo anterior, exigirão a instauração de um processo disciplinar por uma comissão indicada para o efeito, contudo, o direito a defesa é reservado.

Três) A aplicação das sanções é da competência do Conselho de Direcção.

Quatro) O regulamento interno determinará os procedimentos processuais.

Cinco) No acto da aplicação das sanções sugeridas na alínea d) do número dois do artigo décimo. O Conselho de Direcção tem a competência de suspender os direitos do membro sancionado e designar o seu substituto interno, até a realização da próxima Assembleia Geral.

Seis) Das sanções aplicadas aos membros da associação, pode haver o seguinte recurso:

- a) No prazo de trinta dias, para o membro do Conselho de Direcção;
- b) No prazo de sessenta dias para Assembleia Geral sem efeitos suspensivos, das sanções aplicadas pelo Conselho de Direcção.

Sete) Compete exclusivamente a Assembleia Geral aplicar a pena de expulsão de um membro:

- a) Das deliberações a Assembleia Geral não há recurso;
- b) A readmissão de um membro sancionado com a pena de demissão, só será feita depois de completar dois anos após a decisão. Nestes dois anos dever-se-á contar o tempo da suspensão preventiva.

Oito) Os titulares dos órgãos directivos da Associação Geração de Deus são eleitos de quatro em quatro anos bastando para isso apresentar a lista da sua candidatura e ser votado pela maioria.

Nove) O regulamento interno determinará os procedimentos a seguir para as eleições.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sanções por não pagamento de quotas ou dívida

Um) Na associação só pode usufruir dos direitos de membro quando não existir atraso superior a dois meses no pagamento de quotas ou dívidas.

Dois) O atraso sem justificação plausível, igual ou superior a doze meses no pagamento da quotização ou outras dívidas na associação, implicará a perda da qualidade de membro bastando para isso a constatação administrativa do facto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos directivos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos directivos

São considerados órgãos directivos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é composta por todos os membros da associação e é o órgão mais alto da Geração de Deus.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos e programas da associação;
- b) Aprovar e reprovar o relatório de contas do Conselho de Direcção depois de ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar as linhas gerais do plano anual de actividades e do orçamento;
- d) Eleger os órgãos directivos;
- e) Admitir membros honorários, propostos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Periodicidade das convocatórias a Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, por convocatória do seu presidente e, extraordinariamente, quando for convocada pelo

presidente da mesma, por solicitação do Conselho fiscal ou do Conselho de Direcção, ou um mínimo de quarenta por cento dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A convocatória de assembleia geral ordinária é feita trinta dias antes da data da sua realização por meio de aviso, hora, data, local e respectiva agenda.

Três) A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á em primeira convocatória estando presente mais de metade dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos e uma hora depois com qualquer número de membros presentes.

Quatro) A Assembleia Geral extraordinária exige a presença física de, pelo menos, dois terços dos proponentes quando resulte da iniciativa dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Deliberações a assembleia

Um) A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocatória sem a presença de pelo menos metade dos seus associados.

Dois) Salvo o disposto nos números a seguir as deliberações são tomadas por maioria absoluta de voto dos associados presentes.

Três) As deliberações sobre a dissolução ou propagação da Geração de Deus requerem o voto favorável de três quartos de voto de todos os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção da Geração de Deus é o órgão de gestão e administração da associação e é composto pelo secretário-geral, tesoureiro e vogal eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Fazer cumprir os estatutos, programas e plano de actividades;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Propor e admitir membros;
- d) Organizar congressos, seminários, exposições e outros eventos programados pela Assembleia Geral;
- e) Coadjuvar os órgãos executivos no exercício das suas funções através dos vogais e outras demais funções nela criadas pela Assembleia Geral;
- f) Organizar o processo de filiação da associação em outras representações fora da província mesmo do país;
- g) Representar a associação aos órgãos de justiça e outras solicitações nela, haja dentro e fora da associação;

h) Manter aos órgãos executivos informados das suas actividades e do resto de acontecimento, também a gestão financeira e submeter a Assembleia Geral com o parecer do Conselho Fiscal e relatório de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e fiscalização da associação e é composto por um presidente, um vogal e um relator.

Dois) O funcionamento do Conselho Fiscal será determinado pelo regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a associação;
- b) Emitir pareceres sobre a gestão;
- c) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e deliberações da Assembleia Geral;
- d) Analisar trimestralmente a gestão financeira do Conselho de Direcção e transmitir o respectivo parecer da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do património

ARTIGO VEGÉSIMO SEGUNDO

Património

Um) O património da Geração de Deus é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais.

Dois) A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração da associação é exercida pelo Conselho da Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Fundos

Constituem fundos da associação:

- a) Contribuição dos membros da associação;
- b) Fundos para quadros conselheiros;
- c) Fundos dos doadores nacionais e internacionais e patrocinador das organizações não-governamentais.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Alteração dos estatutos

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria de três quartos dos votos todos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da Associação Geração de Deus delibera em simultâneo os termos da liquidação e partilha dos bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Dois) A dissolução da Associação Geração de Deus apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral formal e devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Omissões

As eventuais omissões no presente estatuto serão matéria regulada no regulamento interno e na legislação em vigor no país.

Associação Agro-Pecuária Sikira

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Julho de dois mil e sete, exarada a folhas quarenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e oito traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, natureza, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição, denominação e natureza)

Nos termos gerais do direito e dos presentes estatutos, é constituída uma associação de carácter social, denominada Associação Agro-Pecuária Sikira, sem fins lucrativos, por tempo indeterminado e com sede na província do Maputo, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa financeira e patrimonial próprias.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A associação tem a sua sede no posto administrativo de Boane-sede, Umbelúzi, Bairro Vinte e Cinco de Setembro.

Dois) A Associação Agro-Pecuária Sikira constitui-se por tempo indeterminado, contando-se para o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Representação e delegações)

Por deliberação da assembleia geral poderão ser criadas delegações e outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e actividades

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Associação Agro-Pecuária Sikira tem como objectivos:

- a) Desenvolver actividades nas áreas de produção, processamento e comercialização agrícolas;
- b) Promover acções na área de pecuária particularmente no fomento da criação de gado bovino, caprino, ovino e animais de pequena espécie;
- c) Promover iniciativas de carácter social para apoiar as comunidades;
- d) Contribuir para a luta pela melhoria da qualidade de vida de crianças órfãs, viúvas, idosos e famílias desfavorecidas;
- e) Contribuir para a disseminação de medidas de prevenção e mitigação sobre a problemática do HIV/SIDA através de palestras, reuniões, debates radiofónicos e outras formas.

ARTIGO QUINTO

(Actividades)

Para prossecução dos seus objectivos, a Associação Agro-Pecuária Sikira propõe-se a:

- a) Desencadear acções com vista a promover culturas tolerantes à seca nas comunidades;
- b) Promover a produção intensiva e diversificação de culturas de rendimento;
- c) Promover a criação de animais de pequena espécie e gado caprino junto das populações vulneráveis para a melhoria da dieta alimentar;
- d) Disseminar informação sobre a problemática de HIV/SIDA através de panfletos, boletins, cartazes e vídeos.

CAPÍTULO III

Dos fundos e sua classificação

ARTIGO SEXTO

(Tipos de fundos)

Constituem fundos da associação;

- a) As jóias e quotizações dos membros;
- b) As contribuições, donativos e quaisquer outras liberalidades em seu favor, que sejam feitos por pessoas singulares ou entidades colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Os rendimentos resultantes das actividades da associação na prossecução dos seus objectivos.

CAPÍTULO IV

Da qualidade dos sócios e sua classificação

ARTIGO SÉTIMO

Podem ser membros da Associação Agro-Pecuária Sikira todos os cidadãos nacionais que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis, e que revelem expressamente a sua adesão aos princípios e objectivos da associação.

ARTIGO OITAVO

(Categorias)

Os membros da Associação Agro-Pecuária Sikira subdividem-se em quatro categorias:

- a) Membros fundadores – todos os associados que tenham colaborado na criação da associação e ou que se acharem inscritos à data da realização da assembleia constituinte;
- b) Membros efectivos – todos os associados que, nos termos destes estatutos e do regulamento interno, venham a ser admitidos;
- c) Membros agregados – todas as pessoas singulares ou colectivas que se inspirem nos mesmos princípios e objectivos da Associação Agro-Pecuária Sikira;
- d) Membros honorários – personalidades que pelo seu saber, experiência, empenho e prestígio tenham contribuído ou pretendam contribuir significativamente para a realização de objectivos comuns aos da associação.

ARTIGO NONO

(Admissão e exclusão de membros)

Um) A qualidade de membro efectivo é adquirida, mediante a proposta de dois membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários, a admissão provisória pelo conselho Directivo e posterior ratificação pela assembleia geral.

Dois) A qualidade de membro agregado ou honorários dependerá de deliberação da assembleia geral, sob proposta fundamentada de quatro membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda de qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro perde-se por:

- a) Exoneração, a pedido do membro;
- b) Exclusão.

Dois) São causas de exclusão de membro, por iniciativa do Conselho Directivo ou por proposta, devidamente fundamentada, de pelo menos dois membros fundadores ou efectivos:

- a) A falta de comparência às reuniões para que for convocado por um período igual ou superior a dose meses;
- b) A prática de actos que provoquem dano moral ou material à associação;
- c) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;

- d) O não pagamento de quotas devidas por um período superior a doze meses, não satisfazendo o respectivo pagamento mesmo depois de interpelado por escrito pelo Conselho Directivo;
- e) A utilização da associação para fins estranhos aos objectivos da mesma.

Três) As situações previstas nas alíneas b), c), e e), do número dois, deste artigo, deverão ser alvo do competente processo disciplinar.

Quatro) A deliberação do Conselho Directivo deverá ser submetido à ratificação da Assembleia Geral imediatamente seguinte, para se tornar definitiva.

Cinco) A destituição dos membros honorários é da exclusiva competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos)

Um) São direitos dos membros:

- Receber o cartão de membro;
- Tomar parte nas deliberações da Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- Ser informado acerca das actividades da organização;
- Propor a admissão de novos membros;
- Participar em todas as actividades da organização;
- Ser informado acerca da gestão e administração da organização;
- Impugnar as decisões e iniciativas contrários à lei, aos estatutos ou que obstaculizem a prossecução dos objectivos da associação;
- Requerer, nos parâmetros, a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- Solicitar a sua exoneração;
- Ter acesso aos livros de escrituração da Associação e demais documentos referentes ao exercício das suas actividades.

Dois) Os direitos constantes das alíneas b), c), f), h), i), e j) são exclusivamente reservados aos membros fundadores e efectivos.

Três) Considera-se que os membros se encontram no pleno gozo dos seus direitos quando estiver consumado a sua admissão definitiva e tenham as suas quotas em dia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres)

Um) São deveres dos membros:

- Ter uma actuação compatível com os estatutos e regulamentos da associação;

- Difundir e cumprir os estatutos, o programa e deliberações da associação;
- Concorrer pela forma mais eficiente para o prestígio da associação;
- Tomar parte activa nas actividades da associação.

Dois) São deveres especiais dos membros fundadores e efectivos;

- Tomar parte nas assembleias gerais e nas reuniões para que tenham sido convocados;
- Servir com dedicação e honestidade os cargos para que for eleito, nomeado ou designado;
- Efectuar o pagamento das jóias de admissão e satisfazer regularmente o pagamento das quotas.

Três) Os membros agregados estão sujeitos apenas ao pagamento das jóias de admissão.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Enumeração dos órgãos)

Um) A Associação Agro-Pecuária Sikira tem os seguintes órgãos principais:

- Assembleia Geral;
- Conselho Directivo;
- Conselho Fiscal.

Por deliberações da Assembleia Geral e na medida das necessidades da associação, poderão ser criados outros órgãos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandatos)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos, em assembleia geral, por mandatos de três anos renováveis, sob proposta de um grupo de membros fundadores e efectivos, podendo ser apresentadas uma ou mais listas concorrentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Suspensão)

Os membros que, sem motivos justificados, deixem de pagar as quotas por um período igual ou superior a três meses, ficarão suspensos dos seus direitos estatutários até à regularização dos pagamentos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da associação e é constituída por membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórios para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este poderá fazer-se representar por outro membro, mediante a apresentação da respectiva procuração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

A assembleia geral considera-se com poderes para deliberar quando se acharem presente ou representados pelo menos um terço dos membros, em primeira convocatória, e metade, uma hora depois da hora marcada para o início da sessão, em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Periodicidade)

A assembleia geral reúne-se, em sessões ordinárias, no início de cada semestre, e em sessões extraordinárias sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocatória)

Um) A convocatória das sessões ordinárias é feita pelo (a) presidente da Mesa da Assembleia Geral, com indicação do local e data de realização da sessão, mediante um convite dirigido acompanhado da respectiva agenda, com antecedência mínima de duas semanas.

Dois) A iniciativa da convocação das sessões extraordinárias cabe ao Conselho Directivo ou a um grupo não inferior a um quarto dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum deliberatório)

Um) As deliberações são tomadas por uma maioria de cinquenta por cento mais um de votos dos membros presentes com direito a voto.

Dois) As deliberações sobre a alteração dos estatutos, destituição dos membros dos órgãos sociais só são válidas com o voto favorável de dois terços dos membros presentes com o direito a voto.

Três) As deliberações sobre a dissolução e o destino a dar ao seu património requerem o voto favorável de dois terços de todos os membros.

CAPÍTULO VII

Das competências dos órgãos

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- Deliberar sobre a dissolução da associação e sobre o destino a dar ao seu património;
- Traçar políticas de acções da associação;

- d) Deliberar sobre recursos interpostos das deliberações do Conselho Directivo;
- e) Deliberar sobre a admissão, exclusão e readmissão de membros;
- f) Atribuir a qualidade de membro honorário;
- g) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- h) Examinar e votar o relatório anual, o balanço anual e o relatório de contas do conselho directivo, o parecer do Conselho Directivo;
- i) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- j) Fixar o valor das jóias e das quotas;
- k) Autorizar a Associação a demandar os titulares dos órgãos directivos por factos ilícitos praticados no exercício do cargo.

Dois) Apreciar e votar quaisquer outras questões de relevo submetidas à sua consideração e que não estejam exclusivamente cometidas a outro órgão social.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição da Mesa da Assembleia)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) secretário(a) e um(a) relator(a).

Dois) Compete ao(a) presidente da mesa dirigir as sessões da Assembleia Geral, empossar os membros do Conselho Directivo e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral;

Três) Compete ao(à) secretário(a) substituir ao presidente em caso de impedimento deste e auxiliar ao presidente, no exercício das suas tarefas, a elaboração das actas das sessões, organizar o expediente para a Assembleia Geral e servir de escrutinador em actos de votação, salvo se for concorrente a um cargo social.

Quatro) Compete ao(à) relator(a) fazer a apresentação do programa de trabalho e dos documentos produzidos durante as sessões da assembleia.

SECÇÃO II

Do Conselho Directivo

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Directivo é o órgão executivo da Associação, competindo-lhe a sua gestão correcta e a administrativa.

Dois) O Conselho Directivo é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a)-geral.

Três) O Conselho Directivo delibera por maioria de votos, cabendo ao(à) presidente o voto e desempate.

Quatro) O Conselho Directivo reúne-se pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência)

Compete ao Conselho Directivo administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para outro órgão social, e em especial:

- a) Representar a associação, em juízo ou fora dele, em todos os seus actos e contratos;
- b) Definir as linhas de orientação estratégica de intervenção da associação de acordo com as políticas traçadas pela Assembleia Geral;
- c) Velar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, regulamentos da associação de acordo com as políticas traçadas, pela Assembleia Geral;
- d) Elaborar e submeter o parecer do Conselho Fiscal à aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas respeitantes ao exercício contabilístico findo e bem assim, o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;
- f) Admitir provisoriamente membros efectivos e submeter à ratificação da Assembleia Geral as propostas de atribuição da qualidade de membros agregados e honorários e bem assim aceitar os pedidos de admissão que lhe forem submetidos;
- g) Autorizar a realização de despesas;
- i) Contratar pessoal necessário a actividade da associação;
- h) Suspender e propor a Assembleia Geral a exclusão dos membros;
- i) Propor a convocação da Assembleia Geral quando o entender necessário;
- j) Decidir sobre os programas e projectos em que a associação deve participar, quando por uma questão de oportunidade não possam ser submetidos à decisão da Assembleia Geral, sujeitando, porém à sua ratificação;
- l) Promover e desenvolver todas as outras acções que concorram para a realização dos objectivos da Associação, que não caibam no âmbito da comparência dos outros órgãos;

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência do(a) presidente)

Compete em particular ao(à) presidente do Conselho Directivo:

- a) Representar a associação, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- b) Exercer o voto de qualidade nas deliberações do Conselho Directivo;

- c) Coordenar e dirigir actividades do Conselho Directivo, convocar e presidir às respectivas reuniões;
- d) Autorizar os programas e assinar com o secretário-geral os cheques, ordens de pagamento e outros títulos que representem obrigações financeiras da associação;
- e) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência do(a) vice-presidente)

Compete ao (à) vice-presidente:

- a) Assessorar ao(à) presidente;
- b) Substituir o(à) presidente nas suas faltas ou impedimento;
- c) Dirigir a área administrativa.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do(a) secretário (a) geral)

Compete ao(à) secretário(a)-geral:

- a) Superintender os serviços gerais da tesouraria;
- b) Assinar com o(a) presidente os cheques bancários e outros títulos e documentos que representam responsabilidade financeira para associação;
- c) Ter à sua guarda e responsabilidade dos bens e valores sociais;
- d) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho Directivo;
- e) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da associação para aprovação pela Assembleia Geral, com parecer do conselho Fiscal;
- f) Lavrar e ler actas das reuniões do Conselho Directivo.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Natureza)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão da auditoria composto por um(a) presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, sob convocação do(a) seu(sua) presidente e, extraordinariamente e sempre que um dos membros do Conselho Fiscal ou do Conselho Directivo o requerer.

ARTIGO VIGÉSIMONONO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita, a proposta de plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte e demais documentos da associação, apresentando o respectivo parecer;
- b) Verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários e dos planos de actividades;
- c) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutários e regulamentares;
- d) Diligenciar para que a escrita da associação esteja organizada e arrumada segundo os princípios de contabilidade;
- e) Convocar a Assembleia Geral, quando o presidente da respectiva Mesa o não faça estando a isso obrigado;
- f) Pronunciar-se sobre todos assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Directivo;
- g) Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando o julgue conveniente.

CAPÍTULO VI

Da dissolução

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Modo)

Um) A Associação Agro-Pecuária Sikira poderá dissolver-se nos casos seguintes:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número dos seus membros for inferior a dez, por mais de seis meses;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A dissolução da Associação Agro-Pecuária Sikira, a ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, esta deverá ter sido expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Destino dos bens da associação)

Em caso de dissolução, a assembleia deverá decidir, na mesma sessão, o destino a dar ao património da Associação Agro-Pecuária Sikira, devendo-se privilegiar a sua doação ou afectação aos membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

CAPÍTULO IX

Das disposições comuns e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Livro de actas)

Um) De todas as reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas no livro próprio.

Dois) As actas serão aprovadas na reunião seguinte àquela que diz respeito e assinada pelo presidente da Assembleia Geral e pelo vogal que as elaborou.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Assembleia constituinte)

Um) A assembleia constituinte elegerá desde logo, os órgãos sociais da associação. A sua confirmação é efectuada pela Assembleia Geral após o reconhecimento da associação pelo órgão competente.

Dois) Os membros fundadores escolherão, entre si, aqueles que presidirão a Mesa da assembleia constituinte.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e oito. – A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhamossa*.